# DECRETO N. 22.672, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº 419/2017/SUPEL-CAF, constante do Processo SEI nº 0043.081397/2017-82,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam cedidos os Policiais Militares abaixo relacionados, para desenvolverem suas atividades na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, com ônus para o Órgão de destino, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, conforme disposto no artigo 1º, inciso VI da Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 21.463, de 13 de dezembro de 2016:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ORD** | **GRAD** | **RE** | **NOME** | **OPM** |
| 01 | SD PM | 100067321 | ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA | CIA GUARDA |
| 02 | SD PM | 100082128 | MAICO MOREIRA DA SILVA | AJ. GERAL |

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrer em escalas de serviço compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam agregados os Policiais Militares, ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar da mesma data, por passarem a exercer função de natureza policial-militar na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, de acordo com o artigo 79, § 1º, inciso I do Decreto Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam os Policiais Militares na condição de adidos às suas respectivas Organizações Policiais Militares, a contar da mesma data, para efeitos de alterações, conforme dispõe o artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, e artigo 26, inciso X do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador